

## Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

**RESOLUÇÃO CIB/ES N° 247, de 07 de fevereiro de 2024****Pactua o Cofinanciamento Estadual 2024, Fundo a Fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.**

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo (CIB/ES), na 183ª (centésima octogésima terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º Pactuar** a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para o ano de 2024, de forma obrigatória, regular e automática, destinada ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, no valor de **R\$ 92.801.769,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e um mil e setecentos e sessenta e nove reais)**.

§ 1º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros, contendo os valores por bloco de financiamento, detalhados por Piso de Proteção Social, conforme apresentado e pactuado pela plenária, será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 2º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CIB/ES nº 193, de 08 de novembro de 2018; e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CEAS/ES nº 421, de 20 de novembro de 2018, que tratam da reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento; e ocorrerão mediante validação técnica, devidas ratificações e autorização do ordenador de despesas estadual, com base no estabelecido por meio da Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 e suas alterações, Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018 e CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2019, Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018 e demais regulamentações que versam sobre o tema.

§ 3º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos do Orçamento do FEAS, podendo ocorrer descentralização orçamentária do FUNCOP.

§ 4º Os valores efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão publicados no Diário Oficial do Estado após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Cofinanciamento Estadual de que trata o caput, para os 78 municípios do Estado.

**Art. 2º** O cálculo do Cofinanciamento 2024 de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I. Manter a base utilizada para o cálculo do Cofinanciamento Estadual regular - Exercício 2023, realizando expansões dos novos serviços identificados na apuração da Rede Socioassistencial passível de ser cofinanciada apurada em julho de 2023 e dos novos serviços cujas implantações foram informadas à SETADES, via Ofício;

II. Manter na base de cálculo o quantitativo de grupos do serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (LA) cofinanciados em 2023, mesmo aqueles que não atendem aos parâmetros definidos na Resolução CIB/ES nº 189, de 11 de setembro de 2018 e Resolução CEAS/ES nº 417, de 25 de setembro de 2018;

III. Manter o cofinanciamento do Piso Fixo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, componente do Bloco PSB, conforme parâmetros e valor de referência pactuado e aprovado e considerando o número de usuários cadastrados no Sistema Federal de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em 06 de junho de 2023;

IV. Manter os valores de referência, parâmetros e previsões de atendimento, vigentes, dos demais pisos, com as devidas alterações realizadas em 2023;

V. Considerar o valor integral dos Blocos Benefícios Eventuais (BE), Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), em virtude da existência de previsão orçamentária para a efetivação das transferências financeiras aos Fundos Municipais de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** A Rede passível de ser cofinanciada foi apurada em julho/2023 pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial (CVS)/ Gerência do Sistema Único de Assistência Social (GSUAS) e Gerências de Proteção Social.

**Art. 3º** As expansões, base de cálculo e valores do Cofinanciamento 2024 de que trata o art. 1º e seguindo os critérios definidos no art. 2º e nas regulamentações vigentes, fica detalhado conforme Anexo I.

**Art. 4º** O prazo para envio do Plano de Ação 2024, Termo de Aceite, para os casos de expansão e demais documentos necessários para a efetivação do Cofinanciamento 2024 será definido em Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 1º As transferências financeiras relativas a primeira e segunda parcelas do Cofinanciamento regular, Fundo a Fundo, ocorrerão mediante autorização da Ordenadora de Despesas, ficando dispensado o cumprimento da condicionalidade referente à entrega de prestações de contas de exercícios anteriores estabelecida por meio da Portaria nº 080-S e da apresentação pelos municípios e validação técnica pela SETADES da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011, citadas no caput.

§ 2º A transferência financeira relativa a terceira parcela do Cofinanciamento regular, Fundo a Fundo fica condicionada à inexistência de pendências em relação à entrega de prestações de contas de exercícios anteriores, dentro do prazo passível de realização da transferência, conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018 e estabelecido por meio da Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º Cumprida a condicionalidade citada no § 2º, a transferência financeira da terceira parcela ocorrerá somente mediante validação técnica da documentação apresentada e autorização da Ordenadora de Despesas, desde que ocorram no prazo passível para a realização da despesa dentro do Exercício 2024.

§ 4º O envio à SETADES da documentação de que trata o caput deverá ocorrer por meio do Sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais (E-Docs).

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 07 de fevereiro de 2024,

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**VALTER HERPIS JÚNIOR**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

## ANEXO I

### Expansões, Base de Cálculo e Valores do Cofinanciamento 2024

BLOCOS/ PISOS	Expansão	Base de Cálculo Cofinanciamento 2024	Unidade Medida	Previsão de Atendimento	Público	COF2024 - Valor
Bloco Benefícios Eventuais						6.200.000,00
Piso BE	0	78	municípios	15.500	Indivíduos e famílias	6.200.000,00
Bloco Proteção Social Básica						23.877.326,00
PBF	1	154	serviços	123.500	Famílias	17.539.200,00
SCFV	0	30.868 usuários SCFV/SISC	Indivíduos	30.868	Indivíduos	4.444.992,00
PBVI PCD	0	39	municípios	1.661	Indivíduos	1.893.134,00
Bloco Proteção Social Especial						62.724.443,00
Piso PAEFI	1	82	serviços	4.490	Indivíduos e famílias	6.027.600,00
Piso MSE	0	95	grupos	3.800	Adolescentes	2.508.000,00
Piso Ab. Social	2	29	equipes	8.700	Indivíduos	1.740.000,00
Med Comp Idoso	1	9	serviços	270	Idosos	2.160.000,00
Centro Dia PCD	0	1	serviços	30	Indivíduos	240.000,00
Centro Pop	0	7	serviços	1.400	Indivíduos	1.247.400,00
PVMC PCD	0	39	municípios	2.900	Indivíduos	3.306.443,00
PAC I	5	156	serviços	3.810	Indivíduos	35.100.000,00
PAC II	2	33	serviços	1.210	Indivíduos	10.395.000,00
Total:	12	442 serviços 95 grupos 29 equipes 30.868 usuários SCFV/SISC 78 municípios				92.801.769,00

**Protocolo 1264136**

**SE SAIU NO DIÁRIO, NÃO É FAKE,  
É NEWS. É OFICIAL.**

O Diário Oficial do Espírito Santo divulga os atos oficiais dos Poderes constituídos do Estado. Publica leis, decretos, balanços, licitações, e outros temas de interesse público.



ACESSE [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)

**DIO**